

**PORTARIA/SMS/PMU Nº 011/2020**

**Institui o Call Center “Saúde Mental na escuta” visando o acolhimento em saúde mental, via contato telefônico, durante o isolamento social em razão da pandemia de COVID-19.**

O Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal de nº 2926/2019, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do §1º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (2020) assinala que fontes comuns de estresse durante esse período incluem uma queda de atividades significativas, perda de exposição aos estímulos sensoriais/ambientais e envolvimento social; tensão financeira por não poder trabalhar; e falta de acesso a estratégias típicas de enfrentamento, como ir à academia ou frequentar cultos religiosos, as pesquisas demonstram que, durante um período de afastamento social, quarentena ou isolamento, o indivíduo pode experimentar medo e ansiedade, depressão e tédio, raiva, frustração ou irritabilidade, estigmatização e alteração no sono;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.328, de 13 de março de 2020, que Adere e Recepção, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 5.349, de 16 de março de 2020, que “Cria Grupo Estratégico de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 5.630, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º do Decreto nº. 5.630, de 17 de março de 2020, que prevê a instituição do Sistema de Orientação e Suporte à População em teleatendimento, sob a coordenação do Comitê Técnico-Científico;

**CONSIDERANDO** que a situação de isolamento social visivelmente tem gerado impactos na saúde mental da população, que tem demandado orientação e cuidados, alguns aspectos da literatura revisada estabeleceram boas práticas para lidar com essas circunstâncias desafiadoras de distanciamento social, quarentena e isolamento, bem como recomendações sobre como as pessoas podem lidar se forem solicitadas a tomar essas medidas (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION, 2020);

**CONSIDERANDO** que as pessoas que foram orientadas a permanecerem em suas residências devido à doença, exposição ou disseminação ativa do COVID-19 na comunidade, provavelmente terão que mudar suas rotinas habituais pelo período de isolamento;

**CONSIDERANDO** a escuta ativa e qualificada, associada à orientação devida, pode minimizar riscos, evitar progressão do sofrimento mental reativo para quadros psiquiátricos propriamente ditos; resolve:

**Art. 1º.** Instituir o Call Center “Saúde Mental na escuta”, visando o acolhimento em saúde mental, via contato telefônico, durante o isolamento social em razão da pandemia de COVID-19;

**Art. 2º.** São objetivos do serviço de Call Center:

- I. Minimizar, a partir da escuta qualificada e orientação adequada, os efeitos da pandemia a partir da mudança cultural em relação ao senso de percepção de risco, abrindo, assim, possibilidades para o enfrentamento da situação por meio da prevenção;
- II. Captar, selecionar e organizar as informações sobre prevenção e cuidado da pandemia, orientando a população para construção de habilidades e atitudes que contribuam com o bem estar e segurança individual e coletiva;
- III. Orientar as pessoas diante do não saber o que fazer em situações de desastres para evitar o aprofundamento da crise, já que medo e o pânico bloqueiam a reflexão;
- IV. Acolher e conter ansiedades, auxiliar na descarga emocional, provocar a significação do que está sendo vivenciado pelo indivíduo, favorecer condutas participativas e promover a solidariedade entre as pessoas que sofreram com os impactos da pandemia;
- V. Favorecer, a partir do acolhimento e correta orientação, reflexões que propiciem a cidadania ativa, a sociabilidade e novas subjetividades;
- VI. Orientar a população sobre o correto acesso à RAPS, Rede de Atenção Psicossocial, evitando exposições desnecessárias, assim como seu oposto, através do enclausuramento das pessoas e produção de crises psiquiátricas por interrupção de medicamentos;

**Art. 3º.** Os atendimentos serão prestados pelos profissionais do Serviço Intermediário de Atenção Psicossocial – SIAP, das 07h às 19h, de segunda-feira à sexta-feira, por meio do **contato telefônico (34) 3312-7253**.

**Art. 4º.** O serviço contará, de forma imediata, com 13 (treze) profissionais: 10 psicólogos, 02 assistentes sociais e 01 terapeuta ocupacional. Sendo que posteriormente esse número poderá ser ampliado sem que haja prejuízo.

Parágrafo único. A reavaliação do funcionamento do serviço se dará de forma dinâmica e flexível, sendo ajustada ao comportamento de demanda e procura por atendimento, assim como observando as orientações sanitárias e epidemiológicas próprias do contexto.

**Art. 5º.** A vigência desta portaria se iniciará a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de março de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEC. 2926/2019**